



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 066/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 2.055, de 14 de abril de 2009, que “Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a *sites* pornográficos aos menores de 18 anos nos *cyber cafés* do Estado de Rondônia”, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.055, DE 14 ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a *sites* pornográficos aos menores de 18 anos nos *cyber cafés* do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à *internet*, no âmbito do Estado de Rondônia, ficam obrigadas a disponibilizar aos menores de 18 (dezoito) anos exclusivamente equipamentos com bloqueio a *sites* de conteúdo pornográfico.

Art. 2º. O não-cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator a multa correspondente a 90 (noventa) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO.

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará na suspensão das atividades pelo prazo de 1 (um) mês.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 023/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 414/2008, que “Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a *sites* pornográficos aos menores de 18 (dezoito) anos nos *cyber* cafés do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2009.

~~Deputado Nedi
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Comunicação Legislativa
Registro: 686
Recebido: 17/03/09 10:53
Recebido por:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 414/08

Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a *sites* pornográficos aos menores de 18 (dezoito) anos nos *cyber* cafés do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à *internet*, no âmbito do Estado de Rondônia, ficam obrigadas a disponibilizar aos menores de 18 (dezoito) anos exclusivamente equipamentos com bloqueio a *sites* de conteúdo pornográfico.

Art. 2º. O não-cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator a multa correspondente a 90 (noventa) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO.

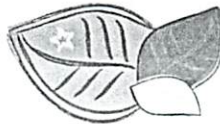
Parágrafo único. Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará na suspensão das atividades pelo prazo de 1 (um) mês.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2009.


Deputada Neéli
Presidente



O PODER DO POVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br


OF.S/ALE-032/09.

Porto Velho, 16 de abril de 2009.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Estado, das **Leis** nºs 2.054, e **2.055**, todas de 14 de abril de 2009.

Atenciosamente,


Deputado Luizinho Goebel
4º Secretário

Ao Senhor
JUAREZ BARRETO MACEDO JÚNIOR
Coordenador Técnico Legislativo – COTEL
Nesta.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO